

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, 2º andar, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão De Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, na qualidade de administradora (“**Administradora**”) do **FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.405.905/0001-91 (“**Fundo**”) e a **FG/A GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.998.171/0001-78, com sede na Rua Iguatemi, 192, 20º andar, sala 203, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 11.581, de 14 de março de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título (“**Gestora**”), **RESOLVEM**, aprovar a adaptação integral do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 175**”), nos termos do artigo 134 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de modo que o Regulamento passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente instrumento.

Nos termos do artigo 135 da parte geral da Resolução CVM nº 175, as alterações implementadas independem de aprovação em assembleia geral de cotistas, tendo em vista que as alterações restringiram-se apenas aos aspectos formais e às seguintes matérias: (i) taxa de administração, gestão e máxima de distribuição, desde que seu somatório não exceda à taxa de administração vigente; (ii) procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico; e (iii) limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor subscrito.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado de forma digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“**MP 2.200-2**”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho da Justiça Federal, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura
EACF467E386A4A5...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Carolina Belleze Viana Rodrigues
1CB87632A8024E0...
Nome:
Cargo:

FG/A GESTORA DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
João Henrique de L. Rissi
9EB10947A8084CF...
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
du Stone
AC43B3049F1E48E...
Nome:
Cargo:

ANEXO A
REGULAMENTO DO
FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO-IMOBILIÁRIO
- RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ sob nº 42.405.905/0001-91